

Contrato

Entre o Município de Vila Nova de Cerveira, com sede na Praça do Município e com o NIPC 506 896 625, representado no ato por João Fernando Brito Nogueira, na qualidade de presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, adiante designado como primeiro outorgante e o _____, NIF _____, residente _____, na qualidade de beneficiário do Serviço de Teleassistência e adiante designado como segundo outorgante, é celebrado, ao abrigo do artigo 7º do Regulamento do Serviço de Teleassistência, o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1

Objeto do contrato

O presente contrato tem como objeto regular o processo de atribuição do serviço de Teleassistência.

Cláusula 2ª

Deveres do 1º outorgante

Para a prossecução do objetivo definido na cláusula anterior, compete ao Município de Vila Nova de Cerveira o pagamento total do equipamento e a mensalidade inerente ao serviço de teleassistência.

Cláusula 3

Deveres do 2º outorgante

1. Para cumprimento do presente contrato, constitui dever do Beneficiário:
 - a) Manter em bom estado de conservação todo o equipamento atribuído no âmbito deste serviço, bem como fazer o uso correto dos aparelhos instalados;
 - b) Informar o Município sempre que se verificarem alterações de residência, composição do agregado familiar, situação socioeconómica e outras que estejam diretamente relacionadas com a sua condição de beneficiário;
 - c) Comunicar ao Município caso identifique alguma situação anómala no serviço de Teleassistência;

d) Devolver os aparelhos de teleassistência caso deixe de necessitar da sua utilização.

2. Nos casos referidos no número anterior, a Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira reserva-se o direito de exigir do beneficiário, ou daquele a cargo de quem se encontra, a restituição dos benefícios auferidos, bem como, de adotar os procedimentos julgados adequados.

Cláusula 4

Cessação do direito de apoio

Constitui motivo de anulação do Serviço de Teleassistência:

- a) A prestação, pelo beneficiário, de falsas declarações no processo de candidatura;
- b) A alteração da residência para fora do Concelho, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, designadamente por doença prolongada;
- c) A não comunicação por escrito, de todas as alterações referidas na alínea b) do artigo anterior, no prazo de 10 dias úteis.

Cláusula 5

Resolução de casos omissos

Em tudo o que for omissos no presente documento serão observadas as normas do Regulamento do Projeto de Teleassistência.

Cláusula 6

Período de vigência do contrato

O presente contrato é válido desde a data da sua assinatura e até que se mantenham as condições de atribuição previstas no regulamento.

Vila Nova de Cerveira, ____ de _____ de _____

O primeiro Outorgante

O segundo Outorgante

(O Presidente da Câmara)

(Beneficiário/representante)